



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 794

**Autoriza o Executivo Municipal a
permutar o imóvel que menciona.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar o imóvel residencial, sito à Rua Manoel Alexandre, Com 10m de frente por 50m de comprimento; limitando-se ao Oeste, com a BR 405; ao Leste com a Rua Paulo Marcelino; ao Norte com o Posto Renascer e ao Sul com a Rua Pedro Regis de Freitas, que passará a pertencer ao espólio do Sr. Severino de Freitas Rêgo.

Art. 2º - O município utilizará para permuta de que trata esta Lei o terreno de sua propriedade, localizado à Rua Manoel Alexandre, s/n. Com 41,90m de comprimento, 10,50m de frente e 13,50m de fundo. Limitando-se ao Leste com a Rua Paulo Marcelino, ao Oeste com a BR 405, ao Norte com a Rua Pedro Regis de Freitas e ao Sul com o Prédio do Sr. Eustácio de Freitas Rêgo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 15 de outubro de 1999, 111ª da República.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO